CONTRATO PESSOA JURIDICA Nº 039/2019

TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA DANNY MELLODY**,** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. ESTABELECIDO PELA INEXIGIBILIDADE 009/2019, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ n° 06.554.034/0001-04, localizada na Pça. Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 34, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO FONSECA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.113.255 – SSP-PI e do CPF nº 010.293.343-07 residente e domiciliado na Avenida Presidente Medice, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e Locar Locadora de Veículos e Eventos LTDA-ME, com CNPJ 14.115.891/000136, com endereço Rua Francisco de Abreu Rocha 892, Fundo, Centro, Cidade de Floriano estado do Piauí CEP 64.800-124, representada pelo seu sócio proprietário Harley de Araújo Saraiva, com CPF: 010.484.433-70, residente e domiciliado na cidade Floriano com endereço na Rua Francisco de Abreu Rocha, n° 1030, Bairro Manguinha CEP 64.800-175 doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2019, Contratação de empresa representante exclusiva e credenciada para a realização de shows artísticos com duração de 120 minutos de duração mínima, com a cantora DANNY MELLODY, em comemoração ao festejo da localidade Cajazeiras neste município de Bertolínia, no dia 14 de agosto de 2019, em praça pública, estabelecido pela inexigibilidade 009/2019 e processo Administrativo 025/2019.

CLÁUSULA 2º – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será devido somente pela execução dos serviços.

2.2. O valor deste presente contrato é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), os quais serão pagos em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos em até 30(Trinta) dias após a execução do contrato.

2.3. O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.4. O valor do item do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 3º – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, e irá vigorar até a execução do objeto, podendo ser renovado em conformidade com a lei 8.666/93, em seu Art. 57, Inciso IV e dependendo do acordo entre as partes.

CLAUSULA 4º – DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.1.2. Multa;

4.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização para a CONTRATANTE por perdas e danos;

4.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores por dia de atraso, Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

4.1.5. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

4.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

4.1.7. § 1º A multa será aplicada à razão de 0,1% (Um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

4.1.8. § 2º O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4.1.9. § 3º As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA 5º - COMPETE À CONTRATANTE:

5.1. Prepara o local para a realização do show;

5.2. Disponibilizar a estrutura de Palco, Som e Iluminação;

5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

5.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

5.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA 6º - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Se responsabilizar pela apresentação de todas as licenças necessárias para a execução dos serviços aqui elencados;

6.2. Se apresentar em data, hora e local para a realização do show;

6.2.1. O local será na localidade Cajazeiras, em praça pública a partir das 11:00 horas do dia 14 de setembro de 2019.

6.3. Transportar, entregar e montar os equipamentos de sua responsabilidade no local indicado pelo Setor Requisitante e estar em perfeito funcionamento, com antecedência de até vinte e quatro horas do início do evento;

6.4. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamento fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

6.5. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, por falhas, defeitos nos equipamentos e pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;

6.7. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

6.8. Emitir a Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços;

6.9. Só será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do(s) serviço(s) se atendidas às determinações deste edital e seus anexos;

6.9.1. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.

CLAUSULA 7º – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A gestão do contrato fica por conta do Secretario Municipal de Finanças ou pessoa nomeado pelo mesmo.

7.2. A Fiscalização da execução dos serviços é de responsabilidade do órgão solicitante, Secretário Municipal de Cultura ou pessoa nomeado pelo mesmo.

7.3. A fiscalização dos serviços fornecidos pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata correção ou substituições dos serviços, que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

7.5. Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

7.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 8º – DAS PENALIDADES.

8.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa;

III. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

V. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º- A multa será aplicada à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

§ 2º - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ 3º - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA 9º – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato poderá sofrer acréscimo ou supressões em conformidade com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10º – DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato para aquisição dos serviços ora licitados, correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do:

FPM, ICMS ESTADUAL, IPVA ESTADUAL, ICMS EXPORT. (LC-87/96), FEP, ITR, AFM, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA 11º – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

11.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

11.2.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta 8.666/93;

11.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.13 A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

11.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem da Administração, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem social, evento que cause comoção pública, fenômenos naturais, ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratante, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.18 A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12º – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13º – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de BERTOLÍNIA – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as

partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

CLÁUSULA 14º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este instrumento é de fornecimento dos serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal;

13.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

BERTOLÍNIA – PI, 03 de setembro de 2019.

LUCIANO FONSÊCA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Locar Locadora de Veículos e Eventos LTDA-ME
CNPJ 14.115.891/0001-36
Harley de Araújo Saraiva
CPF: 010.484.433-70
Contratado

Testemunhas:

1)

2)